



LEI N º 7.518 / 2012

Institui Gratificação de Estímulo à Interiorização para servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Interiorização, também denominada GEI, a ser concedida aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, em razão do efetivo exercício de suas funções junto à unidade jurisdicional em que estiver lotado.

Art. 2º A GEI incidirá sobre o vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, padrão NM, letra A, segundo a distância geográfica entre a sede do Tribunal de Justiça na capital do Estado e o local de efetivo exercício das atividades laborais do servidor requerente, conforme constante do Anexo Único desta Lei, seguindo os percentuais abaixo relacionados:

I – 5% (cinco por cento), para distâncias a partir de 20km até 75km;

II – 10% (dez por cento), distâncias acima de 75km até 140km;



III – 15% (quinze por cento), distâncias acima de 140km.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção cumulativa dos percentuais previstos nos incisos deste artigo.

Art. 3º A vantagem será concedida quando o servidor estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, em gozo de férias, licença prêmio, licença para tratamento da própria saúde e de pessoa da própria família, e licença maternidade ou paternidade, que são considerados períodos de efetivo exercício, pela Lei.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei no período em que o servidor estiver afastado por motivo de faltas ao serviço, injustificadas.

Art. 4º A concessão dependerá de requerimento do próprio servidor, no qual deverão constar:

I - nome completo do servidor e matrícula;

II – cargo ocupado e lotação;

III – comprovante de residência.

Parágrafo único. A lotação dos assessores de juiz, para efeitos de recebimento do benefício tratado nesta Lei, deverá ser considerada como a sede da Comarca em que exerça suas atribuições.

Art. 5º O requerimento deverá ser protocolizado na Central de Protocolo e Registro do Tribunal de Justiça e será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça.



§ 1º A GEI é devida a partir da data do deferimento de sua concessão pelo Presidente do Tribunal de Justiça, retroagindo seus efeitos à data do protocolo administrativo.

§ 2º O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Secretário de Planejamento e Administração a atribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º A percepção do benefício será outorgada pelo período máximo de quatro anos para cada um dos percentuais, a contar da data do requerimento administrativo.

Art. 7º Nas hipóteses de nomeação a cargo em comissão ou função de confiança em outra localidade ou em caso de remoção, a extinção da vantagem será automática, devendo o servidor efetuar novo requerimento para usufruir do benefício na nova lotação.

§ 1º Havendo mudança para localidade de percentual idêntico, o servidor terá direito a perceber a GEI, no novo local de lotação, durante metade do período remanescente tendo como referência a lotação anterior.

§ 2º Nos casos em que o servidor seja removido ou lotado em localidade cujo percentual seja distinto do anterior, reiniciará o período de quatro anos.

§3º Competirá à Diretoria de Gestão de Pessoas proceder à atualização das lotações dos servidores quando da realização do procedimento de remoção, para fins de extinção do benefício de que trata esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º A GEI será concedida a título indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, nem



sobre ela incidirá imposto ou contribuição previdenciária de qualquer natureza.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de dezembro de 2012.

MARCELO DEDA CHAGAS

Governador do Estado

Anexo único

DISTÂNCIAS DO PALÁCIO PARA :

CIDADES	KM	FAIXAS %
<u>Canindé</u>	211	15%
<u>Poço Redondo</u>	184	
<u>Porto da Folha</u>	170	
<u>Poço Verde</u>	165	
<u>Gararu</u>	161	
<u>Monte Alegre</u>	153	
<u>Itabi</u>	140	10%
<u>Tobias Barreto</u>	133	
<u>Tomar do Geru</u>	132	
<u>Ilha das Flores</u>	132	
<u>Itabaianinha</u>	126	
<u>Canhoba</u>	122	
<u>Nossa Senhora de Lourdes</u>	120	
<u>Neópolis</u>	120	
<u>Simão Dias</u>	119	
<u>Cristinápolis</u>	118	
<u>Santana do São Francisco</u>	118	
<u>Pacatuba</u>	117	
<u>Nossa Senhora da Glória</u>	116	
<u>Amparo do São Francisco</u>	114	
<u>Graccho Cardoso</u>	113	
<u>Feira Nova</u>	113	
<u>Carira</u>	110	
<u>São Miguel do Aleixo</u>	106	
<u>Telha</u>	105	
<u>Indiaroba</u>	105	
<u>Araúá</u>	104	
<u>Brejo Grande</u>	104	
<u>Umbaúba</u>	102	
<u>Riachão do Dantas</u>	100	
<u>Propriá</u>	100	
<u>Cumbe</u>	99,2	
<u>Cedro</u>	97,6	
<u>Pinhão</u>	97,5	
<u>Aquidabã</u>	97,4	
<u>Pedra Mole</u>	96,8	
<u>Japoatã</u>	95,2	
<u>Pedrinhas</u>	93,9	



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

Nossa Senhora Aparecida	88,2	
São Francisco	86,9	
Boquim	86,5	
Malhada dos Bois	85,3	
Nossa Senhora das Dores	81,9	
Santa Luzia	81,9	
Lagarto	81,1	
Ribeirópolis	80,4	
Muribeca	75,9	
Frei Paulo	75,7	
Moita Bonita	75,7	
Capela	74,3	
São Domingos	73,3	
Estância	71,9	
Macambira	71,9	
Pirambu	68,2	
Campo do Brito	62,4	
Japaratuba	61	
Siriri	60,1	
Salgado	58,2	
Itabaiana	55,9	5%
Malhador	52,8	
Carmópolis	52,7	
General Maynard	50,2	
Rosario do Catete	45,1	
Santa Rosa de lima	42,4	
Santo Amaro das Brotas	40,5	
Areia Branca	39,3	
Maruim	39,2	
Divina Pastora	39	
Itaporanga	36,1	
Riachuelo	33,8	
Sede São Cristóvão	26,8	
Laranjeiras	26,6	
Sede Nossa Senhora do Socorro	18,7	
Parque dos Faróis	13,2	
Marcos Freire	10,7	
Barra dos Coqueiros	10	
Roza Elze	8,2	